



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3277/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
DAS NASCENTES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

Art 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Proteção das Nascentes em Petrópolis, com o objetivo de proteger, conservar e promover a recuperação das nascentes e ecossistemas associados localizados no município.

Art 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção das Nascentes em Petrópolis:

- I- Preservação e recuperação das áreas de recarga hídrica das nascentes, visando à manutenção integral dos recursos hídricos;
- II- Proteção da biodiversidade local, incluindo espécies de fauna e flora associadas às nascentes;
- III- Restauração e conservação dos *habitats* naturais das nascentes, combatendo a degradação ambiental;
- IV- Incentivo à pesquisa científica e monitoramento ambiental das áreas protegidas;
- V- Promoção de atividades de educação ambiental e conscientização da comunidade sobre a importância das nascentes para o equilíbrio ecológico e hídrico do município.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção das Nascentes compreenderá áreas delimitadas que abrangem as nascentes e seus entornos, conforme estabelecido em estudos e mapas técnicos específicos a serem elaborados pelo órgão ambiental competente do município.

Parágrafo Único. Os mapas técnicos que identificam a localização das nascentes deverão ser constantemente atualizados, visando à ampliação contínua da cobertura do programa e ao mapeamento completo de todas as nascentes do município.

Art. 4º Fica vedada a realização de atividades que possam comprometer a integridade ecológica das nascentes e áreas adjacentes protegidas

Art. 5º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela fiscalização periódica das áreas protegidas por esta Lei, bem como pelo desenvolvimento de programas de educação ambiental voltados para a conscientização da comunidade sobre a importância da conservação das nascentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Política Municipal de Proteção das Nascentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei.

Art. 8º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Petrópolis, reconhecida por sua beleza natural e diversidade ambiental, enfrenta desafios crescentes na conservação de suas nascentes. Estes locais não são apenas fontes vitais de água para a cidade, mas também abrigam ecossistemas importantíssimos que sustentam a biodiversidade da nossa região.

A implementação deste Projeto de Lei visa estabelecer a Política Municipal de Proteção das Nascentes como um instrumento para a proteção efetiva dessas áreas. Ao garantir a preservação ambiental e a recuperação de ecossistemas degradados, o Projeto não apenas objetiva a proteção de recursos naturais estratégicos, mas também fomenta a conscientização sobre a importância das nascentes, incentivando o comprometimento coletivo com a conservação e com a educação ambiental.

Portanto, solicito a aprovação deste Projeto, à luz dos princípios de sustentabilidade e preservação ambiental, para que possamos assegurar um presente mais sustentável e um legado de biodiversidade e qualidade de vida para as futuras gerações.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2024



JULIA CASAMASSO
Vereadora